



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar n.º 030/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

	Denominação de Função Gratificada	Valor Fixado	Quantidade
FG - I	FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM GERAL	R\$ 351,31	10
FG - II	COORDENADOR DE PROGRAMAS	R\$ 526,95	10
FG - III	DIRETOR MUNICIPAL, CHEFE DE DEPARTAMENTO COM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E JUIZ CONCILIADOR DA CASA DA CIDADANIA	R\$ 702,61	18

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC., em 13 de novembro de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 027 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, com a máxima vênica que os nobres Edis merecem, em observância ao também Projeto de Lei n.º 026/2017, encaminho o presente projeto de Lei para adequar o disposto no Anexo II da Lei Complementar n.º 030/2017.

Conforme já delineado na justificativa do Projeto de Lei n. 026/2017, o objetivo do mesmo é conceder Função Gratificada ao servidor designado pelo Município para secretariar os trabalhos da Casa da Cidadania e que também venha a exercer o cargo de Juiz Conciliador.

Considerando que os nobres Edis venham a aprovar referido Projeto, se faz necessário este Projeto de Lei n.º 027/2017 para que o Anexo II da Lei Complementar n.º 030/2017 passe também a prever o pagamento de Função Gratificada ao servidor que exercer o encargo de Juiz Conciliador, deixando assim a legislação Municipal em plena harmonia.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei, para que após apreciação e aprovação o mesmo venha a surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Executivo Municipal, em 13 de novembro de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL